



Câmara Municipal de Valença

LEI MUNICIPAL Nº 3.008 DE 06 DE AGOSTO DE 2025

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA**

PROMULGADO PELO LEGISLATIVO
DE ACORDO COM O ART. 52,
PARÁGRAFO 7º, DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE VALENÇA –
BAHIA.


Presidente

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a utilizar veículos oficiais para transportar pessoas/pacientes para realizar exames, consultas ou perícias médicas junto ao INSS em outros municípios do Estado da Bahia, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Hilarino Barreto Alves.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VALENÇA, no uso das atribuições constitucionais e regimentais, faz saber que o Poder Legislativo Valenciano promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o transporte de pessoas/pacientes moradores do município de Valença, detentores ou não de plano de saúde, provenientes ou não de atendimento médico particular, que necessitem realizar exames, consultas onde a Rede SUS não disponha vagas ou especialidades para procedimentos cirúrgicos, perícias médicas e perícias judiciais, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS dentro do Estado da Bahia.

§ 1º. O transporte poderá ser realizado em conjunto e sem prejuízos aos pacientes da rede pública de saúde e será precedido de prévia solicitação presencial na Secretaria de Saúde, que verificará a disponibilidade para concessão e agendamento.

§ 2º. Somente poderá ser autorizado o transporte para realização de perícia médica nos segurados da Previdência Social uma viagem a cada 30 (trinta) dias.

§ 3º. Aos segurados da Previdência de Seguro Social, menores de idade, idosos e portadores de necessidades especiais (PNE) fica garantida uma vaga para o acompanhante ou responsável.

§ 4º. Os pacientes deverão comprovar a condição de baixa renda para ter autorização ao transporte.

Art. 2º. A autorização do Poder Executivo Municipal se estende aos pacientes que apresentem:

- I. deficiências visual, motora, mental, auditiva e paralisia cerebral;
- II. doenças pulmonares obstrutivas crônicas (asma, bronquites e enfisema pulmonar);
- III. diabetes;

Rua Marechal Floriano, 174, Centro – Valença-BA – CEP. 45400-000
Secretaria -Tel. 75 3020-0137; Tesouraria/Contabilidade – 3020-0138; Gabinetes – 3641-3727
Gabinete da Presidência 3020-0139 – E-mail: aecio@cmvalenca.ba.gov.br;
camara_valenca@hotmail.com





Câmara Municipal de Valença

- IV. neoplasia maligna (câncer de próstata, de mama, de colorretal, de útero) e outros;
- V. deficiências cardiovasculares (hipertensão, insuficiência cardíaca e AVC);
- VI. doenças crônicas de tratamento contínuo como: cardiopatia grave, insuficiência renal aguda ou crônica;
- VII. resultado positivo do vírus HIV;
- VIII. TEA (Transtorno do Espectro Autista);
- IX. Síndrome de Down e outras necessidades especiais não relacionadas;
- X. Fibromialgia.

Art. 3º. Para as pessoas/pacientes relacionadas no Art. 3º, fica facultado pelo paciente e/ou responsável a presença de um acompanhante.

Art. 5º. As pessoas/pacientes com TEA (Transtorno do Espectro Autista) e Síndrome de Down, têm garantia exclusiva no transporte juntamente com seu acompanhante e/ou responsável.

Art. 6º. Em hipótese alguma será permitido o transporte para fins de estética corporal ou outra finalidade que trata do Art. 1º.

Art. 7º. Os deslocamentos previstos nesta Lei ficam sujeitos à disponibilidade de veículo da frota oficial municipal, bem como recursos orçamentários para custeio de viagens.

Art. 8º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável por elaborar e requerer dos usuários do transporte documento simplificado que ateste a presença no local de destino.

Parágrafo Único. O documento comprobatório citado no caput deste artigo deverá ser apresentado até o fim do primeiro dia útil posterior à data da viagem.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão às expensas de dotação orçamentária própria do Município de Valença.

Art. 10. Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, em 06 de Agosto de 2025.


BERTOLINO DE JESUS JÚNIOR
Presidente

Rua Marechal Floriano, 174, Centro – Valença-BA – CEP. 45400-000
Secretaria -Tel. 75 3020-0137; Tesouraria/Contabilidade – 3020-0138; Gabinetes – 3641-3727
Gabinete da Presidência 3020-0139 – E-mail: accio@cmvalenca.ba.gov.br;
camara_valenca@hotmail.com